



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) Federal da 2ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte

Referência: Ação Penal 1003479-21.2023.4.06.3800

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

1. DA CITAÇÃO DOS ACUSADOS

O MPF **manifesta-se ciente** da citação dos acusados Silmar Magalhães Silva (ID 1449795364 e 1452657357) e Felipe Figueiredo Rocha (ID 1452145369).

Por sua vez, considerando a negativa dos mandados judiciais expedidos para citação de Renzo Albieri Guimarães de Carvalho (ID 1451381377) e Washington Pirete da Silva (ID 1453805369), **requer seja procedida à nova tentativa de citação** nos seguintes endereços:

• **RENZO ALBIERI GUIMARAES CARVALHO:** [REDAZIDA]

• **WASHINGTON PIRETE DA SILVA:** [REDAZIDA]

2. DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DA AVABRUM

A decisão de ID 1450909856 determinou a intimação do MPF "*para se manifestar, nos termos do art. 272 do Código de Processo Penal, acerca do requerimento de habilitação como assistente da acusação elaborado pela AVABRUM*".

A possibilidade de que pessoas jurídicas e, em especial, de que associações possam ser habilitadas como assistentes de acusação em processos penais está em sintonia com o entendimento emanado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1790039 / RS. Veja-se a conclusão constante na ementa do julgado:

4. Não obstante o disposto nos arts. 31 e 268 do CPP, é razoável a admissão no processo da associação formada entre os familiares das vítimas e os sobreviventes da tragédia da Boate Kiss, como assistente de acusação, visto que essa pessoa jurídica representa exatamente as pessoas previstas nos mencionados dispositivos legais, sendo, outrossim, inviável e fora de propósito exigir-se habilitação individual de todos os ofendidos sobreviventes e dos familiares de todos os mortos no incêndio. (REsp n. 1.790.039/RS, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 18/6/2019, DJe de 2/8/2019.)

No presente processo, após ser intimada a detalhar qual(is) vítima(s) e respectivo(s) familiar(es) pretende representar judicialmente neste feito, a AVABRUM juntou a relação dos associados em ID 1416775370.

Assim, o Ministério Público Federal **manifesta-se favoravelmente à habilitação**, como assistente de acusação, da Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos da Tragédia do Rompimento da Barragem Mina Córrego do Feijão Brumadinho (AVABRUM).

Por outro lado, caso se entenda pela necessidade de que, previamente à habilitação, sejam juntados mais documentos, o MPF requer, subsidiariamente, seja a associação novamente intimada para proceder à complementação.

3. DO CADASTRO PARA ACESSO À PLATAFORMA DIGITAL

Ademais, a decisão de ID 1450909856 também determinou a intimação do MPF "*para que indique o(s) nome(s), número(s) de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e endereço(s) de e-mail do(s) Procurador(es) da República e eventual(is) servidor(es) que será(ão) cadastrado(s) para acesso aos documentos armazenados na plataforma digital*".

Nesse sentido, o MPF **requer o cadastro** dos seguintes Procuradores da República:

- Bruno Nominato de Oliveira, [REDACTED]
- Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Junior, [REDACTED]
- Bruno Costa Magalhães, [REDACTED]
- Edmilson da Costa Barreiros Júnior, [REDACTED]
- Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara, [REDACTED]
- Rafael Paula Parreira Costa, [REDACTED]

E, ainda, o cadastro dos seguintes servidores:

- Luiza Linhares Costa, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

- Leonardo Cordeiro de Gusmão, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

- Alessandra Gonçalves da Fonseca, [REDACTED]

- Gabriela Cristina Ramalho, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Belo Horizonte, *datado e assinado digitalmente.*

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PROCURADOR DA REPÚBLICA